
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

(Período de julho/2015 a junho/2016)

Mensagem da Diretoria

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório da Administração do FESR, para exame e deliberação, com destaque para as principais ações do ano safra de 2014/2015, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo. Ao presente relatório se incorpora o parecer de Auditoria Independente.

A Diretoria

ABREVIações

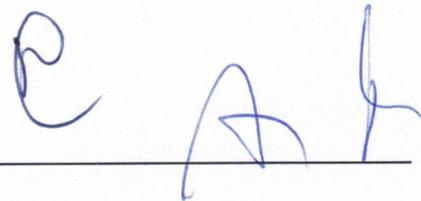
CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

FCVS – Fundo de Compensação para Variações Salariais.

OFSS – Orçamento Fiscal da União

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional



RELATÓRIO ANUAL 2015/2016

1. PERFIL INSTITUCIONAL

1.1. Características e Finalidades do FESR

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) foi constituído pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tem como finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural (artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 1966).

Por meio da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, convertida na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015, a ABGF foi encarregada da gestão do FESR até a completa liquidação das obrigações desse Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme previsto no artigo 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Atualmente as receitas do Fundo são formadas pelos excedentes do máximo admissível tecnicamente como lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, pelos rendimentos das disponibilidades mantidas na Conta Única, e, pelos juros sobre os títulos hipotecários vinculados ao FCVS – Fundo de Compensação para Variações Salariais.

Conforme artigo 3º da Resolução CNSP nº 339, de 11 de maio de 2016, podem ser objeto de cobertura as operações contratadas nas modalidades de: (i) seguro agrícola; (ii) seguro pecuário; (iii) seguro aquícola; (iv) seguro de florestas e (v) seguro de penhor rural.

1.2. Gestão Administrativa

Até o dia 12 de julho de 2015, o FESR era administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, razão social IRB-Brasil Re, empresa que atua no ramo de resseguros.

A partir do dia 13 de julho de 2015, com a vigência da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, convertida na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015, o FESR passou a ser gerido e representado judicial e

extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

Conforme artigo 18 da Resolução CNSP nº 339, publicada em 02 de junho de 2016, o gestor está autorizado a estabelecer as normas e regulamentos necessários ao acompanhamento das operações abrangidas pelo Fundo.

A Lei Complementar nº 137/2010 autoriza a participação da União em fundo privado destinado à cobertura suplementar dos riscos de seguro de seguro rural (Fundo de Catástrofe de Seguro Rural - FCSR) e preconiza em seu art. 18, que, a partir da vigência do FCSR, extinguir-se-á o FESR.

2. Informações Contábeis e Financeiras

2.1. Responsabilidade da ABGF

Por força do artigo 19 da Resolução CNSP nº 339/2016 o Gestor do Fundo deve encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o fim do primeiro semestre do ano subsequente, relatório contendo as demonstrações financeiras relativas às operações realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Assim, cabe à ABGF: (i) elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros; (ii) elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados; (iii) disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras; (iv) segregar o patrimônio e a contabilidade do Fundo de suas demais atividades; (v) adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo; e, (vi) prestar informações para o Ministério Supervisor.

2.2. Safra 2014/2015

Até a divulgação da Resolução CNSP nº 339, em 02 de junho de 2016, o exercício do Fundo iniciava-se em 1º de julho e encerrava-se em 30 de junho do ano seguinte.

À vista do prazo decorrido entre a publicação da Medida Provisória nº 682 (13.07.2015) e o cronograma previsto para a apuração do resultado da safra 2014/2015, iniciado em 01.07.2014 e encerrado em 30.06.2015, foram incorporados pela ABGF os mesmos procedimentos que eram adotados pelo antigo gestor e validados pelas empresas seguradoras participantes do FESR e de conhecimento da SUSEP.

O modelo validado até o momento para apuração vinha sendo adotado desde a safra 2004/2005 (início do histórico remetido pelo antigo gestor IRB à ABGF) e ainda não se encontrava regulamentado.

Dessa forma, a ABGF encerrou a apuração do resultado do Fundo, relativo à safra 2014/2015, com a liquidação financeira da totalidade das indenizações às seguradoras em 29.12.2015. As seguradoras contribuíram para o FESR com o valor de R\$ 145.450.492,12 e as indenizações pagas foram R\$ 11.635.616,49.

2.3. Orçamento

O FESR participa do Orçamento Fiscal da União (OFSS) e realiza a execução financeira, orçamentária e a contabilidade no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

A justificativa inicial para inclusão do FESR no orçamento geral da União foi em decorrência de análise jurídica quanto à possibilidade de utilização de crédito especial da União para a cobertura de insuficiência de saldo, de modo a garantir as obrigações estabelecidas no citado Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Esse mecanismo somente poderia ser utilizado se os recursos necessários estivessem devidamente incluídos no referido instrumento.

3. Expectativas para 2016/2017

A Resolução CNSP nº 339, de 11 de maio de 2016, alterou o exercício do FESR para 1º de janeiro até 31 de dezembro do mesmo ano e para adequação ao novo ano-safra, o exercício do Fundo iniciado em 01/07/2015 encerrar-se-á em 31/12/2016, portanto, a apuração do resultado do Fundo relativo à safra 2015/2016 (período de 01/07/2015 a 31/12/2016) será realizada no 1º semestre de 2017.

As seguradoras e resseguradoras que participam do FESR efetuam contribuições ao mesmo com percentual do prêmio ganho final de 30% para seguros agrícola, pecuária, aquícola, florestal e 50% para penhor rural.

As seguradoras e resseguradoras que participam do FESR recuperam do mesmo as parcelas das indenizações pagas, líquidas de despesas administrativas e comissões de corretagem, que se situarem entre 100% e 150% dos prêmios puros. Da mesma forma, pode ser recuperada do FESR a parcela que superar 250% daqueles prêmios, a título de catástrofe. Nestas condições, enquadram-se os seguros das modalidades agrícola, aquícola, pecuária e de florestas.



No caso de penhor rural as seguradoras e resseguradoras podem recuperar parcela das indenizações pagas, quando esta exceder a 100% dos prêmios puros, líquidos de despesas administrativas e de comissão de corretagem.

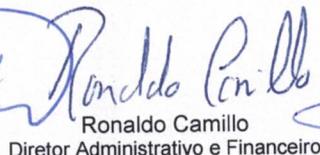
Encontra-se em elaboração regulamento, sob o amparo do Artigo 18 da Resolução CNSP nº 339/2016, que possa padronizar as atividades e conferir a devida formalidade no tratamento dos processos e na documentação para o exercício das competências e das responsabilidades pelos intervenientes na operacionalização do FESR.

Para a apuração do resultado do fundo a partir do exercício 01/julho/2015 a 31/dezembro/2016, a ABGF está desenvolvendo sistema informatizado que permitirá substituir a impositação manual dos dados enviados pelas seguradoras e resseguradoras que participam do FESR e a disponibilização de informações gerenciais úteis aos intervenientes no processo de gestão do Fundo.

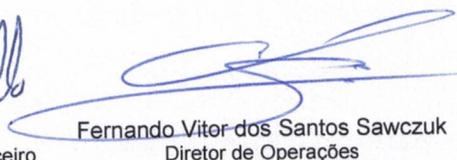
A ABGF vem negociando com o Ministério da Fazenda a forma e parâmetros de remuneração a ser paga pela União pela gestão do FESR.



Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente



Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro



Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações